



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Normas Internas de utilização das Viaturas da Autarquia

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior eficácia na gestão da frota automóvel da União das Freguesias de Sintra, torna-se necessário racionalizar a sua utilização e otimizar os recursos, por parte dos serviços, pretendendo-se prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens da União das Freguesias.

Procede-se desta forma ao estabelecimento de regras, ao abrigo do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de Novembro, regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais, por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, pretendendo-se, ainda, incluir neste objeto, os membros do Executivo da Junta de Freguesia.

A União das freguesias de Sintra, no uso das suas competências, que lhes estão atribuídas pela alínea h), do nº 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, segunda parte, sendo que, *in casu*, estas regras apenas têm eficácia interna.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

A Norma de Utilização de Viaturas e Cedência de Viaturas da União das Freguesias de Sintra, aplica-se a todas as viaturas propriedade da autarquia e às que, por locação ou qualquer outro título, se encontrem à guarda da freguesia, sendo esta responsável pela sua utilização.

Artigo 2º

Classificação de veículos

Quanto aos tipos funcionais, os veículos classificam-se em:

- a) Ciclomotores;
- b) Ligeiros que se subdividem:
 - b)1) Passageiros
 - b)2) Mercadorias
 - b)3) Mistos
- c) Pesados de passageiros.

Artigo 3º

Capacidade de condução

1. Estão aptos à condução das viaturas que integram a frota automóvel da junta de freguesia, todos os trabalhadores, desde que habilitados com licença de condução, legalmente exigidas, ou outros agentes, incluindo membros do Órgão Executivo, todos designados por auto condutores, sendo, nesta situação, a autorização é concedida,



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

mediante proposta fundamentada do(a) Presidente de junta, de acordo com o Decreto – Lei nº 490/99, de 17 de Novembro.

2. A iniciativa de proposta de auto condução cabe aos serviços ou ao interessado em causa e só pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Só pode ser realizada por trabalhadores, agentes e membros do Órgão Executivo que, expressamente, o aceitem, devendo para o efeito declarar por escrito em impresso próprio, anexo a este regulamento (*anexo 1*), que conhecem o regulamento e que aceitam o regime de auto condução;
 - b) A auto condução só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado para tal nos termos do número 1 do presente artigo.
3. A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento, mediante deliberação do executivo da Junta.
4. As disposições do presente regulamento aplicam-se quer aos condutores motoristas, quer aos auto condutores.
5. As viaturas afetas aos serviços externos e serviços análogos:
 - a) Poderão circular aos fins-de-semana e feriados, desde que internamente estejam ao serviço da autarquia,
 - b) Noutros casos, deverão as viaturas ser solicitadas previamente por escrito, ao Órgão Executivo, para sua avaliação e devida autorização.

Artigo 4º

Princípios Gerais

A organização e gestão de meios de transporte da União das Freguesias obedecerá aos seguintes princípios:



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- a) Racionalização dos meios de transporte que constituem a frota automóvel da Junta, de acordo com as necessidades;
- b) Eficiência na utilização dos meios disponíveis;
- c) Gestão centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, manutenções, reparações e as utilizações pelos serviços, em representação da autarquia;

Artigo 5º

Gestão

A coordenação das aquisições, manutenções, reparações e utilizações pelos serviços e em representação da autarquia, cabe ao responsável pela gestão da frota.

Artigo 6º

Uso das viaturas da Junta

1. As viaturas da autarquia destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da freguesia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.
2. O Órgão Executivo pode autorizar a utilização das viaturas na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A sua utilização não inviabiliza atividades da freguesia;
 - b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
 - c) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
 - d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público ou da freguesia pelos fins culturais, desportivos ou recreativos que envolve;



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- e) A condução fique a cargo de um trabalhador motorista ou outro trabalhador da autarquia, agente ou membro do Órgão Executivo em auto condução;
3. A autorização de utilização de viaturas da autarquia referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso e sem carácter obrigatório.
 4. As viaturas só podem ser conduzidas por funcionários, agentes da UFS ou membros do Executivo, com estrito respeito pelas presentes normas e conforme expressa o artigo seguinte, excetuando as situações enunciadas no art.º 20º
 5. Só poderão circular as viaturas da autarquia que possuam os documentos legalmente exigíveis.

Artigo 7º

Encargos das Entidades ou Organizações utilizadoras

1. Caberá às Entidades ou organizações requerentes, o **pagamento de 0.36€ (trinta e seis cêntimos) p/km percorrido no trajeto**, acrescido de *taxas e portagens*, bem como suportarão os encargos relativos às horas extraordinárias do motorista ou auto condutor, sempre que o tempo de serviço exceda o previamente definido no horário de trabalho do mesmo.
2. Os encargos com as horas extraordinárias dos motoristas ou auto condutores serão calculados em termos da legislação em vigor.
3. Todos os encargos referidos no número 1, do presente artigo, serão pagos até 30 dias a contar da data da respetiva notificação por parte da UFS, do montante devido.
4. A falta de pagamento no prazo indicado no número anterior, implica o indeferimento de posteriores pedidos de cedência de viaturas como motorista.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

5. Em situações excecionais e mediante deliberação em reunião de executivo, poderá o Órgão Executivo, deliberar a isenção total ou parcial das despesas enumeradas no número 1 do presente artigo, ou o seu enquadramento no Regulamento de Apoio aos Associativismo, concedendo o apoio em “géneros”.

Artigo 8º

Uso de veículos ligeiros

Os veículos ligeiros, definidos na alínea b) do artigo 2º, têm as seguintes utilizações:

1. Veículos de atribuição orgânica – Viaturas automóveis ligeiras de atribuição exclusiva às unidades orgânicas, podendo ser reservados pontualmente para uso de outros serviços ou entidades, desde que seja cumprido o estipulado no artigo anterior.
2. O uso das viaturas definidas no número anterior é da responsabilidade dos vários trabalhadores, agentes ou membros do Órgão Executivo aos quais se encontrem afetas.
3. A atribuição das viaturas aos serviços, cabe ao Órgão Executivo definir.
4. Veículos de serviços eventuais – Constituem reserva da frota para uso indiscriminado dos diversos serviços da freguesia e são atribuídos temporariamente a um serviço que mediante requisição escrita dirigida ao(a) Presidente da Junta e para o desempenho de ações concretas e pontuais, findas as quais, regressarão à situação de reserva nas instalações da Junta.
5. O uso da viatura neste período é da responsabilidade de quem a requisitou.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 9º

Parqueamento de viaturas

1. Findo o serviço, todos os veículos recolherão obrigatoriamente às instalações destinados a esse fim.
2. As viaturas das marcas Opel Corsa e Volkswagen Transporter, dada a sua utilização, respetivamente ao abrigo do Protocolo existente com a ARS e a obrigatoriedade de deslocações da viatura de frio, ao abrigo do POAPMC, poderão ficar aparcadas junto da Delegação da Várzea.
3. As viaturas utilizadas pelos membros do Executivo, excetua-se do parqueamento nas instalações destinadas a esse fim, não devendo, no entanto, fora do horário de funcionamento da Junta, de ficarem parqueadas na via pública.
4. Só em situações excecionais e devidamente fundamentadas se poderá proceder de modo diverso, devendo para o efeito ser autorizada a situação pelo Órgão Executivo.

Artigo 10º

Responsabilidade dos condutores face ao Código da Estrada

1. Os condutores das viaturas da autarquia deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislações em vigor.
2. Os condutores dos veículos da União das Freguesias de Sintra são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas daí advindas.
3. Os condutores de veículos da autarquia aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de condução, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

esse fato ao gestor da frota, que comunicará posteriormente, por escrito ao Órgão Executivo.

Artigo 11º

Responsabilidade dos condutores face ao veículo da autarquia

Sem prejuízo do dever de supervisão por parte do Órgão Executivo, todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe esteja atribuído, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto nas presentes Normas de Utilização;
- b) Zelar, em coordenação com o serviço responsável, pelo cumprimento dos planos de revisão e lubrificação;
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;
- d) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
- e) Participar, em documento próprio (anexo 2) e de imediato, ao serviço responsável pela gestão da frota, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;
- f) Antes de iniciar a condução, verificar os níveis de óleo, água e pressão dos pneus;
- g) Preencher e entregar o Boletim de Serviço (anexo 2), conforme disposto no artigo 14º;
- h) Respeitar os itinerários autorizados.
- i) Suspende a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou quaisquer outras condições que o justifiquem.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 12º

Deveres do serviço responsável pela gestão da frota automóvel

Ao serviço responsável pela frota da autarquia, compete assegurar as seguintes obrigações relativamente às viaturas:

- a) Zelar pelo seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
- c) Verificar a existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas e os riscos de passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados;
- d) Verificar e manter em cada veículo os documentos próprios bem como o Boletim de Serviço;
- e) Avaliar o nível de utilização das viaturas, conforme artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 13º

Boletim de Serviço

1. Todos os motoristas e auto condutores das viaturas da frota da autarquia, inclusive dos veículos de serviços eventuais, deverão, obrigatoriamente, preencher e entregar o Boletim de Serviço, em formulário fornecido pelos serviços da UFS (anexo 2), com os seguintes dados:
 - a) Nome legível do condutor;
 - b) Identificação de matrícula e marca da viatura;
 - c) Hora de Utilização da viatura;
 - d) Indicação de Km's, no início e fim do serviço;



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- e) Indicação de abastecimento de combustível, quando necessário.
- 2. Os Boletins de Serviço, deverão ser entregues ao coordenador de serviço e gestor de frota, no final de cada mês, que os visará e remeterá, mediante periodicidade trimestral ao Órgão Executivo.

Artigo 14º

Abastecimento

Os veículos da UFS serão abastecidos, sempre que possível, nas estações de serviço da empresa com a qual a autarquia tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético, devendo posteriormente ser entregue o comprovativo do abastecimento ao serviço responsável pela gestão da frota.

Artigo 15º

Procedimento em caso de avaria da viatura

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria de um veículo da autarquia, ou qualquer ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Prosseguir a marcha, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até ao local onde exista a possibilidade de ser parqueado, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio ao serviço responsável pela gestão da frota;
- b) O condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 16º

Procedimento em caso de acidente

1. Entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo da autarquia, com ou sem contato físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.
2. Em caso de acidente, o condutor ou auto condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
 - a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes das viaturas e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das Forças de Segurança, caso seja impossível a composição amigável do sinistro;
 - b) Preenchimento posterior de Auto de Ocorrência (anexo3), a entregar juntamente com a Declaração Amigável de Acidente ou com a indicação do órgão de da força de segurança que tomou conta da ocorrência, no serviço responsável pela gestão da frota, para devido encaminhamento;
 - c) Participar a ocorrência do acidente ao gestor da frota, que deverá fazer o devido encaminhamento ao Órgão Executivo, com indicação completa das circunstâncias em que o mesmo se verificou;
 - d) O Órgão Executivo, ordenará, sempre que entender por conveniente, a instauração de inquérito, a efetuar por instrutor por si nomeado;



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- e) O inquérito, caso se julgue por necessário, terá em vista o apuramento das circunstâncias do acidente, a extensão dos danos, identificação e grau de responsabilidade dos intervenientes.
3. O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
- a) O condutor da outra viatura não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
 - b) O condutor da outra viatura não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;
 - c) O condutor da outra viatura se coloque em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;
 - d) O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
 - e) Do acidente resultem danos corporais;
 - f) Do acidente resultem danos materiais graves ou muito graves.
4. Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter-se sempre junto à viatura, quando esta se encontre imobilizada, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que tenha condições físicas para o efeito.
5. Os documentos mencionados no número 2 deste artigo e quaisquer outros que venham eventualmente a ser preenchidos, deverão ser entregues, salvo impedimento grave em



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

sentido contrário, pelo condutor, até ao dia útil imediato à ocorrência do acidente, ao gestor de frota, que acionará o inerente seguro, através dos serviços respetivos.

Artigo 17º

Participação de furto

1. No caso de ocorrer o furto de uma viatura da autarquia ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa mesma ocorrência ao serviço responsável pela gestão da frota.
2. O condutor deve posteriormente confirmar por escrito através do Auto de Ocorrência (anexo 3), relatando o fato em que deve constar o dia, a hora, o local bem como a identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento da situação.
3. Os serviços responsáveis pela gestão da frota, deverão:
 - a) Participar às autoridades policiais esse facto;
 - b) Proceder às necessárias averiguações.

Artigo 18º

Infrações disciplinares

São passíveis de constituir infração disciplinar, aplicável aos trabalhadores da autarquia, os seguintes atos ou omissões:

- a) A utilização não autorizada das viaturas da autarquia ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;
- b) A utilização das viaturas por qualquer pessoa que não o próprio condutor autorizado;



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

- c) A não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para a autarquia;
- d) A retirada, ocultação ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos da União das Freguesias de Sintra;
- e) A utilização danosa da viatura da autarquia.

Artigo 19º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo da União das Freguesias de Sintra.

Artigo 20º

Exclusão do âmbito de aplicação

Ficam excluídas do âmbito de aplicação destas Normas de Utilização, as situações em que a condução das viaturas poderá ser realizada por um terceiro, que não seja nenhum dos atrás mencionados, em representação de associações desportivas e culturais da freguesia, bem como de outras entidades, públicas ou privadas, a realizar serviços no âmbito da saúde ou da intervenção social, sendo que essa utilização, a ocorrer, é, obrigatoriamente, atribuída por deliberação do órgão Executivo e precedida de contratualização, reduzida a escrito, independentemente de a disponibilização da viatura vir a ser concedida ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Associativismo ou outro normativo legal.



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Artigo 21º

Foro competente

Para dirimir judicialmente qualquer litígio decorrente do presente protocolo e uma vez esgotada a busca de uma solução extrajudicial pelas partes, convencionou-se como foro competente o Tribunal Judicial de Sintra.

Artigo 22º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Executivo, devendo ser dada a publicidade interna suficiente para que todos delas tomem conhecimento.

O Presidente

(Paulo Parracho)

Aprovado em reunião de Executivo de 07 de dezembro de 2021



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Anexo 1

DECLARAÇÃO

Eu abaixo-assinado (nome), funcionário/agente/membro do executivo da União das Freguesias de Sintra, com a categoria/função/pelouro de, declaro aceitar conduzir em regime de autocondução a(s) viatura(s) afeta ao referido serviço, conhecendo as Normas Internas de Utilização das Viaturas da Autarquia.

Sintra,dede.....



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Anexo 2

Boletim de Serviço de Viatura (Mensal)

| Data do Serviço | Nome do Condutor | Serviço Realizado | Matrícula e Marca da Viatura | Hora de Partida / Hora de Chegada | Km's Início/Fim serviço | Abastecimento Valor |
|----------------------------------|------------------|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| OBS: Anomalias: | | | | | | |



Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra

(Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Anexo 3

AUTO DE OCORRÊNCIA

| | |
|--|---|
| <p><u>Identificação do Condutor</u></p> | <p><u>Data da Ocorrência:</u> ____/____/____</p> <p><u>Matrícula da viatura:</u> ____-____-____</p> |
| <p><u>Descrição da Ocorrência</u></p> <p><u>Testemunhas:</u></p> <p><u>Documentos Anexos:</u></p> <p><u>Assinatura do condutor:</u></p> | |